



Número: **0000131-11.2021.8.17.2840**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Última distribuição : **09/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)		THULIO VALERIO BORGES DA SILVA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80938403	20/05/2021 16:05	Petição Inicial	Petição Inicial
80938410	20/05/2021 16:05	AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA	Petição em PDF
80938412	20/05/2021 16:05	Boletim de Ocorrência José Erivaldo	Outros (Documento)
80938414	20/05/2021 16:05	Documentos Pessoais José Erivaldo	Outros (Documento)
80938415	20/05/2021 16:05	Procuração e Declaração de Hipossuficiência José Erivaldo	Procuração
80938416	20/05/2021 16:05	DPVAT José Erivaldo	Outros (Documento)
80938417	20/05/2021 16:05	Documentos Médicos José Erivaldo-otimizado_1	Outros (Documento)
81068770	24/05/2021 11:53	Despacho	Despacho
86518302	19/08/2021 10:57	Intimação	Intimação
86518314	19/08/2021 10:59	Citação	Citação
87092594	26/08/2021 14:30	Contestação	Contestação
87092595	26/08/2021 14:30	2831844_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
87092596	26/08/2021 14:30	2831844_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros (Documento)
87092597	26/08/2021 14:31	Outros (Documento)	Outros (Documento)
87092598	26/08/2021 14:31	ATOS CONSTITUTIVOS	Outros (Documento)
87092599	26/08/2021 14:31	PROCURAÇÃO E SUBS	Outros (Documento)
87161869	27/08/2021 11:03	Certidão	Certidão
87163983	27/08/2021 11:04	Intimação	Intimação

87732 655	03/09/2021 10:58	Petição	Petição
87732 656	03/09/2021 10:58	RÉPLICA	Petição em PDF
89349 309	27/09/2021 15:26	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
88170 836	11/10/2021 16:02	Despacho	Despacho
90688 689	16/10/2021 15:47	Decisão	Decisão
90701 357	16/10/2021 15:47	PLANILHA - AGENDAMENTO DE PERÍCIAS	Outros (Documento)
90923 153	19/10/2021 11:45	Intimação	Intimação
93283 642	19/11/2021 11:37	Petição	Petição
93283 647	19/11/2021 11:37	2831844_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
93283 646	19/11/2021 11:37	2831844_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros (Documento)
93283 645	19/11/2021 11:37	2831844_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_03	Outros (Documento)
96045 805	04/01/2022 13:46	Certidão	Certidão
96045 806	04/01/2022 13:46	Perícia.0000131-11.2021.8.17.2840	Laudo Pericial
96176 291	05/01/2022 09:24	Intimação	Intimação
96177 386	06/01/2022 11:17	Alvará	Alvará
96516 292	11/01/2022 10:41	alvará 0000131-11.2021.8.17.2840 -	Expediente
97429 409	25/01/2022 11:13	Ofício	Expediente
97429 412	25/01/2022 11:13	pagamento	Expediente
96977 694	18/01/2022 14:21	Petição	Petição
96977 696	18/01/2022 14:21	2831844_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02	Petição em PDF
98255 163	04/02/2022 15:53	Petição	Petição
98255 164	04/02/2022 15:53	PETIÇÃO	Petição em PDF
98307 170	07/02/2022 07:36	Certidão	Certidão
98505 814	09/02/2022 16:23	Sentença	Sentença
98741 680	10/02/2022 22:08	Intimação	Intimação
10125 8176	17/03/2022 09:16	Petição	Petição
10125 8178	17/03/2022 09:16	PETIÇÃO	Petição em PDF
10127 2316	17/03/2022 10:50	Certidão	Certidão
10157 1426	22/03/2022 18:05	Documento da Contadoria	Documento da Contadoria
10157 1428	22/03/2022 18:05	SICAJUD-CALCULO	Cálculos
10157 1430	22/03/2022 18:05	SICAJUD-GUIA	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
10158 9722	22/03/2022 23:19	Intimação	Intimação
10167 3869	23/03/2022 16:37	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
10167 4895	23/03/2022 16:37	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Petição em PDF

10211 1257	29/03/2022 13:47	Petição	Petição
10211 1275	29/03/2022 13:47	2831844_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_01	Petição em PDF
10211 1276	29/03/2022 13:47	ANEXO 1	Outros (Documento)
10211 1280	29/03/2022 13:47	ANEXO 2	Outros (Documento)
10212 4545	29/03/2022 15:10	Petição	Petição
10212 4550	29/03/2022 15:10	PETIÇÃO	Petição em PDF
10185 8240	07/04/2022 10:13	Sentença	Sentença
10290 6132	08/04/2022 09:03	Intimação	Intimação
10290 7742	09/04/2022 08:41	Alvará	Alvará
10303 5710	11/04/2022 15:37	Alvará	Alvará
10314 9927	12/04/2022 11:50	Intimação	Intimação
10315 0318	12/04/2022 11:55	Intimação	Intimação

EM PDF



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE JOAQUI NABUCO/PERNAMBUCO**

JOSÉ ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob o nº 757.056.484-72, portador do RG de nº 3.937.587 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Boa Vista, 296, Centro, Joaquim Nabuco/PE, CEP: 55535-000, através do advogado que esta subscreve, devidamente constituído através da procuração anexa, com escritório profissional situado na Av. Cel. Pedro Paranhos, 398, Centro, Palmares - PE, CEP: 55540-000, onde recebe intimações (art. 105, § 2º, CPC), vem a presença de vossa excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, andares 5,6,9,14 e 15, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados.

I - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O requerente, não possui condições de arcar com as custas processuais, sem que isso acarrete prejuízos ao seu sustento e de sua família, já que a mesma é pobre na forma da lei, dessa forma deve usufruir dos auspícios dos benefícios da justiça



gratuita nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal - CF c/c arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil - CPC.

II- DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente de trânsito (ônibus + motocicleta), ocorrido em 01/11/2020, que ocasionou graves lesões no tórax do requerente, conforme comprovam a ficha de primeiro atendimento, o boletim de ocorrência e os laudos médicos, todos ora anexados.

Diante das lesões sofridas o requerente foi prontamente atendido, sendo levado ao Hospital Regional dos Palmares, onde em decorrência das lesões oriundas do acidente necessitou passar por procedimento cirúrgico, além de passar um período internado na referida unidade, manter acompanhamento médico, fazer uso de medicação e realização de fisioterapia para diminuir os efeitos das lesões oriundas do acidente (tudo conforme se comprova em documentação anexa), acontece que, o requerente encontra-se com a mobilidade do tronco permanentemente comprometida.

O autor fez o requerimento pela via administrativa, não recebendo nenhum valor deste a título de indenização. Conforme resultado pela via administrativa, a demandada apenas constatou que a lesão não gerou sequela permanente, acontece que a mesma acarretou sim sequela permanente ao requerente, uma vez que a mobilidade do corpo está permanentemente comprometida, além de afetar diretamente no trato respiratório.

Desta forma, tendo em vista o indeferimento de seu pedido pela via administrativa, bem como o não reconhecimento da real gravidade da lesão, necessário o ajuizamento da presente para que a parte autora receba o seguro DPVAT ao qual tem direito.

V - DO DIREITO



O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Ademais, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE – COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL -



SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.”

Portanto, por tudo que foi exposto, restam preenchidos os requisitos legais que dão direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT.

VI - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, pede-se, digne Vossa Excelência:

- a) O benefício da Assistência Judiciária, por ser juridicamente pobre, nos moldes da Lei nº 1.060/50 e nos termos do art. 98 a 102, do CPC/2015;
- b) A citação do requerido via carta com aviso de recebimento, no endereço indicado na inicial, para que tome ciência dos termos da presente, bem como para, querendo, apresentar contestação;
- c) O requerente dispensa a audiência de conciliação tendo em vista que nestes casos qualquer tentativa de acordo antes da realização de perícia resta inviabilizada;
- d) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a **produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- e) Que julgue a presente ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização no valor a ser apurado após perícia médica, referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da



indenização e fixou em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Protesta-se provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pela realização de perícia médica, juntada de documentos, depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, caso necessário.

Dá-se ao pleito o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que, pede deferimento.

Palmares, 20 de maio de 2021.

THÚLIO VALÉRIO BORGES DA SILVA
Advogado OAB/PE 48559





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 080ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOAQUIM NABUCO - DP80ªCIRC
DINTER/113ªDESEC

BOLETIM DE Ocorrência Nº. 20E0170000207

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/12/2020 às 11:09

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 19/11/2020 às 13:30

Fato ocorrido no endereço: RUA NOVA CARECAO, 100000, ENGENHO PLANTIA S/N - Bairro: - JOAQUIM NABUCO/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP: 55535000
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência

EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR/AGENTE)
JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência

VEICULO. (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA Data de Nascimento: 31/7/1970 Naturalidade: JOAQUIM NABUCO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 3937587/SDS/PE (RG) 75705648472 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: VIGIA Telefones Celulares: - 81994900336

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO, 298, RUA DA BOA VISTA N.298, CENTRO - CEP: 55535000 - Bairro: - JOAQUIM NABUCO/PERNAMBUCO/BRASIL, IGreja ASSEMBLEIA DE DEUS

Endereço Comercial: MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO, 93, SUPERMECADO TUDO TEM, NA RUA DR. SILAS CABRAL N. 93 - CEP: 55008-000 - Bairro: CENTRO - JOAQUIM NABUCO/PERNAMBUCO/BRASIL

EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA JOVENTINA Data de Nascimento: 3/6/1982 Naturalidade: JOAQUIM NABUCO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 7627268/SDSD/PE (RG) 06491121488 (CPF) 04928256408 (CNH) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: APONTADOR DE MAO-DE-OBRA Telefones Celulares: - 81992718559

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO, 106, RUA FERNANDO AGUSTO PINTO RIBEIRO N. 106, CENTRO - CEP: 55535000 - Bairro: - JOAQUIM NABUCO/PERNAMBUCO/BRASIL, EM FRENTE AO SUPERMECADO TUDO TEM

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN EX PRETA DE PLACA PGE5004 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA que estava em posse do(a) Sr(a) EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Secretaria de Defesa Social - INT OPM
PC5004 (PERNAMBUCO) INFORMAÇÃO) Registro: 838333780 Chassi: 9C2KC166DR527723
Anulação/Modelo 2013/2013 Combustível: ALCO/GASOL

Complemento / Observação

INFORMA O EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS, QUE VINHA COM SUA MOTO JÁ QUALIFICADO NESTE BO. CONDUZIDO O SENHOR JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, EM TERRAS DO ENGENHO PLANTIA, ZONA RURAL QUANDO POR DESCUIDO VEIO A COLIDIR DE FRENTE COM ONIBUS CLANDESTINO, SENDO QUE APENAS O SENHOR JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA. FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL REGINAL DOS PALMARES, SENDO ATENDIDO COM NUMERO 1014883 E PRONTUÁRIO: 102588. COMO MOSTRA FICHA MÉDICA.

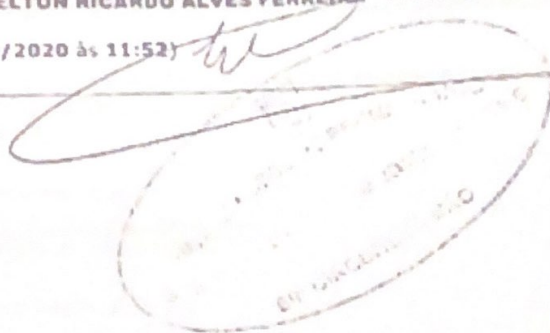
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

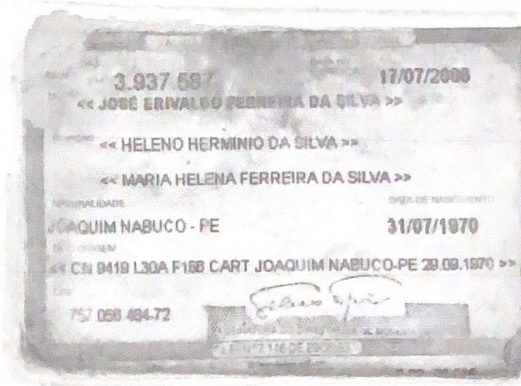
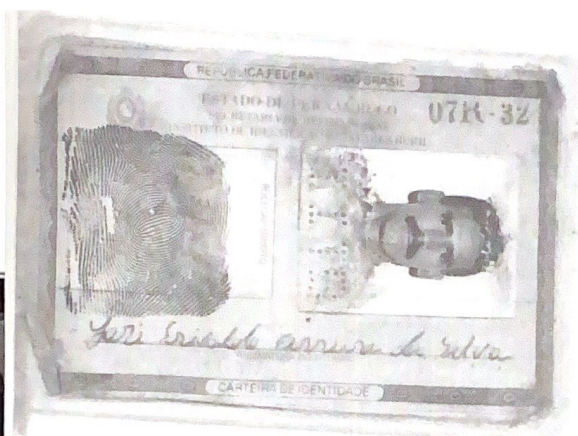
JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
(VITIMA)

EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS
(AUTOR / AGENTE)

B.O. registrado por: ELTON RICARDO ALVES FERREIRA - Matrícula: 350954-0

(Liberado em 21/12/2020 às 11:52)





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



CELPE
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0055943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
ELIANE MARIA DE LIMA
CPF: 049.275.954-55 NIS: 16015840073

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA BOA VISTA 296
CENTRO/JOAQUIM NABUCO
JOAQUIM NABUCO PE
55535-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

129124033	ÚNICA	22/10/2020
22/10/2020	2002030508	1784322

0605184022	10/2020	
29/10/2020	20/11/2020	
		54,98

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00000000	0,10832988	3,24
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,00000000	0,18570858	12,99
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	24,00000000	0,27858284	6,68
Consumo-TE até 30 kWh	30,00000000	0,09282775	2,77
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,00000000	0,15878043	11,11
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	24,00000000	0,23818584	5,71
Contrib. Ilum. Pública Municipal			10,54
Multa por atraso-NF 125216127 - 22/09/20			0,88
Juros por atraso-NF 125216127 - 22/09/20			0,20
Atualização IGPM-NF 125216127 - 22/09/20			0,78

TOTAL DA FATURA 54,98

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA PUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
50138175	CAT	22-09-2020	18.708,20	22-10-2020	19.833,00	30	1,00000		124,80

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	ICMS	PIB	COFINS
OUT 20 124						
SET 20 136						
AGO 20 117	42,50	0,80	0,38			
JUL 20 123	42,50	0,19	1,78			
JUN 20 127						
MAY 20 165						
ABR 20 165						
MAR 20 154						
FEV 20 144						
JAN 20 147						
DEZ 19 154						
NOV 19 141						
OUT 19 157						

	VALOR DO IMPOSTO	ICMS	PIB	COFINS
Transmissão	R\$ 2,84	6,21%		
Distribuição (Celpe)	R\$ 13,88	32,88%		
Perdas de Energia	R\$ 4,45	10,47%		
Encargos Setoriais	R\$ 0,78	1,78%		
Tributos	R\$ 2,18	5,06%		
Total	R\$ 23,93	56,30%		

	CONSUMO	VALOR
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,17235800	
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	0,26439400	
Consumo-TE até 30 kWh	0,08781300	
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,16072600	
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	0,23806500	

PREÇO TOTAL: R\$ 54,98





A D V O G A D O S

PROCURAÇÃO PARTICULAR COM PODERES GERAIS

Por este instrumento particular de procuração, **JOSÉ ERIVALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 3.937.587 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 757.056.484-72, residente e domiciliado na Rua da Boa Vista, nº 296, Centro, Joaquim Nabuco/PE, CEP 55535-000; adiante assinado, nomeia e constitui como procurador os advogados da Sociedade de Advogados denominada **THIAGO GONÇALVES DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PE sob n. 003019 e CNPJ/MF n.33.298.793/0001-26, **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, ADVOGADO, OAB-PE 034820-D, e **THÚLIO VALÉRIO BORGES DA SILVA**, ADVOGADO, OAB/PE 48.559, todos com escritório na Av. Cel. Pedro Paranhos, nº. 398, Centro, Palmares/PE CEP 55540-000, e-mail: **thiagoglma@hotmail.com** e **goncalveslimaadvogados@gmail.com** – Tels.: **(81)3661-3110**, **(81)99431-1842** e **(81)99777-7030**, conferindo os poderes para representá-la em juízo, em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for(em) autor(res), réu(s), oponente(s), assistente(s) ou de qualquer forma participante(s) de procedimentos, quaisquer que sejam, inclusive administrativos, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula *ad judicium et extra*, mais os de desistir, transigir, acordar, receber quantias, dar e aceitar quitação, receber documentos ou requerer informações, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, penhorar e sequestrar bens, promover arrestos, prestar cauções, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, optar, em procedimento de inventário pelo rito do arrolamento sumário, acompanhando-o em todas as fases processuais, renunciar heranças, fazer composições amigáveis e requerer perante entidades públicas, privadas ou associativas, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo substabelece-lo, com ou sem reserva de poderes. Fica ainda estabelecido que o valor dos honorários advocatícios é o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total obtido na causa, sendo este de no mínimo R\$500,00 (quinhentos reais), de acordo com a tabela publicada pela OAB/PE, **SENDO AUTORIZADO PELO OUTORGANTE A RETENÇÃO EM FAVOR DOS OUTORGADOS**, permitido receber e dar quitação, bem como receber as intimações e notificações decorrentes deste mandato. **Todas as intimações e publicações** deverão ser realizadas em nome do Dr. **THÚLIO VALÉRIO BORGES DA SILVA**, OAB/PE 48559, pelos meios eletrônicos e no endereço Av. Cel. Pedro Paranhos, n. 398, Centro, Palmares/PE, CEP 55545-000, sob pena de nulidade dos atos, nos termos do art. 272 e seguintes do CPC, bem como da Súmula 427 do TST.

Palmares/PE, 13 de maio de 2021.

Outorgante:

José Erivaldo Ferreira da Silva

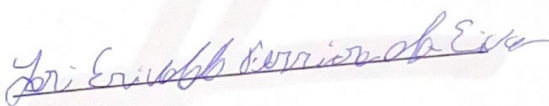
(81) 99232.1801 | 99996.5467 | goncalveslimaadvogados@gmail.com
Av. Cel. Pedro Paranhos, 398 Centro - Palmares | PE CEP: 55540-000



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, JOSÉ ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 3.937.587 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 757.056.484-72, residente e domiciliado na Rua da Boa Vista, nº 296, Centro, Joaquim Nabuco/PE, CEP 55535-000, declaro para os devidos fins de direito, que sou pobre, por não poder custear o processo sem prejuízo do meu sustento e de minha família, nos termos do disposto no art. 1º da Lei n. 7.115/1983, devendo ser isentado do pagamento de despesas processuais, de acordo com a Lei n. 1.060/1950.

Palmares/PE, 13 de maio de 2021.

Declarante: 





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2021

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3210020500 Vítima: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 31/10/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: GIVALDO MARIANO DA SILVA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01509/01510 - carta_04 - INVALIDEZ

00030755



Carta nº 16589208





Data do Atendimento: 31/10/2020 Hora: 14:38:52 PRONTUÁRIO: 102588
Idade: 1014883 Urgência / Emergência Colaborador: DAYANALP
Prioridade: AMARELO - URGÊNCIA ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA CNS: 700306932606838

Nome: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 31/07/1970

Idade: 50 Anos, 3 Meses e 0 Dia

C.I.:

Pais ou responsáveis: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA

Endereço: RUA BOA VISTA, 296 CASA - CENTRO/ - 55535000

Cidade: JOAQUIM NABUCO

Tel: 8192579246 8136618450

Hora do Atendimento: 14:38 Hs

Queixa Principal:

Paciente com histórico de acidente de trânsito (moto x ônibus) hoje. Paciente refere dor em ombro (E).
CD 1) solicito Rx ombro + Rx trauma

Exame Físico:

A: Geral via aérea esta pervia? SIM ☐ NÃO ☐ O paciente fala? SIM ☐ NÃO ☐ Temperatura: _____

B: Respiratório:

C: Circulatório:

D: Exame Neurológico: Deficiência motora:

MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas: Isoconicas ☐ Anisoconicas ☐

Glasgow: Abertura Ocular

Glasgow: Resposta Verbal

Glasgow: Resposta Motora

Score:

Hora:

Score:

Hora:

Score:

Hora:

E: Abdomen:

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados: 1 - Patologia Clínica

Exames Solicitados: 2 - Especializados

Tratamento / Procedimentos:

Queixa Principal Relacionada a Classificação de Risco:

PACIENTE COM HISTÓRIA DE COLISÃO FRONTAL MOTO X ONIBUS HA CERCA DE 40 MINUTOS EVOLUINDO COM DOR EM OMBRO ESQUERDO E EM REGIÃO TORÁCICA

Alergia:

Observação:

NEGA DIABETES E ALERGIAS.

SSVV: PA 150 X 100 MMHG. SPO2 96% EM USO DE O2 A 5L/MIN. FC 99 BPM.

Evolução de Enfermagem

* Destino do paciente: ☒ Alta para casa ☐ Encaminhamento ao Ambulatório ☐ Internação ☐ Alta Melhorada ☐ Alta a Pedido
() Transferência para outra unidade () Óbito () Outro
Condição do Paciente: () Melhorado () Inalterado () Piorado

Enfermeira - Carimbo e Assinatura

MEDICO - Carimbo e Assinatura



HRP

Data do Atendimento: 01/11/2020 Hora: 12:06:44 PRONTUÁRIO: 102588

No. Atendimento: 1015074 Urgência / Emergência Colaborador: VIVIANEKL

Prioridade: VERMELHA - EMERGENCIA CLINICA GERAL CNS: 700306932606838

Nome: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 31/07/1970 Idade: 50 Anos, 3 Meses e 1 Dia C.I.: / HELENO HERMINIO DA SILVA

Pais ou responsáveis: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA

Endereço: RUA BOA VISTA, 298 CASA - CENTRO/ - 55535000

Cidade: JOAQUIM NABUCO Tel.: 8189496283 8136818450 Hora do Atendimento: / Hs

Queixa Principal:

*Prontidão de acidente
na - mobilidade do membro
C9: DTC de Tórax*

Ex Físico:

A: Geral via aérea esta pervia? ☐ SIM ☐ NÃO ☐ O paciente feta? ☐ SIM ☐ NÃO ☐ Temperatura: °

B: Respiratório: *2. Hiperinflação 50% FiV*

C: Circulatório: *3. Dip. 5V 43:23h*

D: Exame Neurológico: Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas: Isocônicas ☐ Anisocônicas ☐

Glasgow: Abertura Ocular Glasgow: Resposta Verbal Glasgow: Resposta Motora

Score: Hora: Score: Hora: Score: Hora: Score: Hora:

E: Abdomen:

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados: 1 - Patologia Clínica *PA 140/80*

Exames Solicitados: 2 - Especializados *N: 15:00*

Tratamento / Procedimentos: *Ruado*

CONFERE COM O ORIGINAL

HISTÓRIA DE COLISÃO DE MOTO COM ONIBUS ISSO HA MAIS DE 22 HORAS, REFERE DOR E FALTA DE AR E ESTA IMPOSSIBILITANDO OS MOVIMENTOS, ONTEM O PACIENTE PASSOU PELO CIRURGIÃO E PELO O ORTOPEDISTA NO HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES

Alergia:

Observação: **HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES**
COORDENADOR DE ATENDIMENTO: MANOEL DA SILVA ALMEIDA

NEGA ALERGIA
PA 210X110MMHG E SPO 90%

Evolução da Enfermagem *As 22:50*
Pr: 170x100 Tórax
HORA: 11/11/2020 10:36

* Destino do paciente () Alta para casa () Encaminhamento ao Ambulatório () Internação () Alta Melhorada () Alta a Pedido

() Transferência para outra unidade () Óbito () Outro

* Condição do Paciente () Melhorado () Inalterado () Piorado

Enfermeira - Carimbo e Assinatura

Médico - Carimbo e Assinatura



DADOS PESSOAIS

Data da Internação: 01/11/2020

Hora: 22:45

Prontuário: 102588

Atendimento: 1015172

Nome Social:

Nome: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

Data Nasc.: 31/07/1970

Idade: 50

Sexo: MASCULINO

Endereço: RUA BOA VISTA

Bairro: CENTRO

Nº: 296

Cidade: JOAQUIM NABUCO

Estado: PE

CEP: 55535000

Fone: 36618450

- 81 89496283

RG:

CPF: 75705648472

CNS 700306932606838

Nome da Mãe: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA



1015172

DADOS DA INTERNAÇÃO

Origem de Atendimento: INTERNACAO URGENCIA ADUL

Unidade de Internação: OBSERVACAO ADULTO MASCULINA

Leito: OB AML15

Tratamento: 0301060070 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Módulo do Atendimento: PLANTONISTA CIRURGICO

Especialidade: CIRURGIA GERAL



Funcionário Responsável pela Internação:
CARLAMM



HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES
FUNDACÃO ARNOLD DA SILVA ALMEIDA
MAGALHÃES



Nome: Jose Erivaldo Ferreira Da Silva
Data do Exame: 01/11/2020
Convênio:

Registro: 102588
Data de Nascimento : 31/07/1970
Medico Solicitante: Nao Informado

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX

Método:

Imagens obtidas com cortes axiais volumétricas sem uso do meio de contraste endovenoso.

Análise:

Fraturas do segundo ao décimo arcos costais esquerdos. Atelectasias subsegmentares no lobo inferior pulmonar esquerdo deste lado. Estnas fibroatelectásicas pulmonares esparsas.

Moderado pneumomediastino.

Moderado pneumotorax a esquerda e pequeno a direita

Emfisema difuso dos planos subcutâneos nos hemitórax.

Restante do pulmão com coeficiente de atenuação normal.

Traquéia e brônquios principais pervios.

Estruturas vasculares tópicas, de calibre preservado.

Não há evidências de linfonodomegalias mediastinais.



Dr. Thulio Valério Borges da Silva
CRM-AM 15880
RUBR 20397

171





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PALMARES DR. SÍLVIO FERNANDES MAGALHÃES



Matrícula: 102588
1016172
31/07/1970
JOSE ERIVALDO
FERREIRA DA SILVA

BOLETIM CIRÚRGICO

Nome do Paciente:		Número do Registro: 1015172	
Cirurgião:			
1º Auxiliar:	Dr. Paulo Santos Cirurgia Geral CRM 1.824	2º Auxiliar:	
Instrumentador:		Anestesista:	
Anestesia:	local + sedação	Duração:	
Data da Cirurgia:	01/11/2020	Início:	Fim:
Diagnóstico Pré-Operatório: fratura de 1º metacarpo @			
Cirurgia Realizada: Drangos tenácies fechada @			
Descrição Cirúrgica			
① Anestesia Universal			
② Drangos tenácies fechada			
na sola do pé à esquerda			
até às 13h30			
③ Fixação com placa C			
④ Curativo			
Dr. Paulo Santos Cirurgia Geral CRM 1.824		HSP HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA Argivaldo Oliveira Coordenador de Faturamento Mat. 002409 CONFERE COM O ORIGINAL 21/12/20	

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico



DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE SR. JOSÉ ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, INTERNADO NO DIA 01/11/2020, FOI OPERADA EM CARÁTER URGÊNCIA POR TRAUMA TORÁCICO FECHADO COM DOENÇA CID S27.1, PERMANECEU INTERNADO NESTE SERVIÇO ATÉ 12/11/2020, POR TER APRESENTADO ENCARCERAMENTO PULMONAR, DESTA FORMA NECESSITA LICENÇA MÉDICA POR 90(NOVENTA DIAS), A PARTIR DA DATA DO INTERNAMENTO, 01/11/2020.
DOENÇA CID: S27.1

PALMARES, 01 DE NOVEMBRO DE 2020.


Dr. Roberto Regis
Cirurgião Geral
CRM-PE 6642





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOAQUIM NABUCO - PE

CNPJ: 10.355.457/0001-72

for encalhe do fêmur do Sr. Sion
RECEITUÁRIO

Paciente com História de colúmba foveol
meto x ^{crânio} ~~costa~~ (condição meto em uso de
capacete) trocado a umidade por populeira
sem uso de prancha Híxio e colar unilax
nigo tef, otológico, laringológico, perca
de consciência, convulsões em outros sítio
nos Neurológicos.

Refer alergia extensa em curso esqui-
do e dificuldades para mobilizar.

Nega alergias medicamentosas e comestíveis
des. (digo HAS (+) sem uso de medicação).
PA: 140x80 sat: 88% AIA FC:

Uia aerosa pulvis aerônica de carbo-
nógia, sem uso de colar cervical.

híxio sem uso de colar cervical de reflexo
sensitivo FR- MU + audível em
onda Rt SRA.

Praça Don Luiz Brito, 10 - Centro - Joaquim Nabuco - PE Cep: 55535-000

Fone / Fax: (81) 3682-1156 / (81) 3682-1144





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Joaquim Nabuco

Rua Coronel Austriclinio, S/N, Centro, JOAQUIM NABUCO - PE - CEP: 55535-000 - F:(81) 36821914

Processo nº **0000131-11.2021.8.17.2840**

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R. h.

Trata o caso de Ação de Cobrança securitária - DPVAT, proposta por JOSÉ ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado(a) e bem representado(a) em Juízo, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS E SEGURO DPVAT S.A., em virtude de lesões sofridas em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 01/11/2020.

Na exordial, narra a parte demandante que em virtude do acidente de trânsito sofrido, teve graves lesões no tórax, sendo levado ao Hospital Regional dos Palmares. Requer a parte autora o pagamento da indenização securitária sob a rubrica de DPVAT, que não foi pago administrativamente. E continua: que contrariando os dispositivos legais e o justo direito recuperatório-financeiro da parte autora, a promovida, com essa atitude, não pagou a indenização securitária para o tipo de cobertura (morte), cujo valor correspondente é de até R\$ 13.500,00. Diante disso, apoiada na falta de quitação do justo valor, pede pronunciamento judicial para compelir a parte demandada ao pagamento da verba securitária, acrescido das majorantes legais.

Trouxe os documentos de ID 80938410 à ID 80938417.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

DEFIRO a gratuidade da justiça (CPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

CITE-SE o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).



Havendo contestação, INTIME-SE a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Após, TORNEM-SE os autos conclusos.

Joaquim Nabuco, data da validação.

Tatiana Cristina Bezerra Salgado

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz de Direito, intimo as partes para ciência sobre a efetiva redistribuição do presente processo para a 1ª Vara Cível da Comarca dos Palmares, PE, nos termos da Resolução 445/2020, Instrução Normativa Conjunta 07/2021, Portaria 22/2021 e ATO GP nº 651/2021, todos do TJPE.

Palmares, PE, data da assinatura digital.

ANDERSON A S DE SOUZA
Técnico Judiciário





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICAS

Destinatário(s): REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Por ordem do Exmo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares, fica a instituição destinatária **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão/despacho prolatado(o) e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado nos próprios autos.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é **15 (quinze) dias úteis, contado conforme dispõe o CPC.**

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

PALMARES, 19 de agosto de 2021.

ANDERSON APARECIDO SILVA DE SOUZA
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

Processo n.º 00001311120218172840

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/11/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **21/12/2020**.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).



Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PALMARES, 26 de agosto de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **PALMARES**, nos autos do Processo nº 00001311120218172840.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

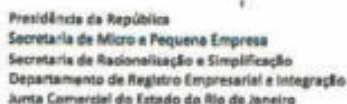
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





MIKE: ELLA SEDE DO BA. FUISE, CHAMANDO A SEDE POR UM OUTRA VZ.

33.3.0028479-6

These authors

Societate anônima

Positive Environmental

Normal

128 An. Deutsches

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
0006131301 - 18/12/2017

NAME: 11.1.2016.79.4

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595004

Hash: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC9948DA904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRF	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

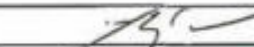
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:			
	Assinatura:			
	Telefone de contato:			
Data	E-mail:			
	Tipo de documento:			Híbrido
	Data de criação:			24/01/2018
	Data da 1ª entrada:			



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NºRE: 133.0029479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 25/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00007149059 e demais constantes do termo de

autenticidade.

Author Id: 201704131627448220CFUK4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233K496AFDA8DK1FD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.a-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Page: 2/13




 JUDGE & CO.
 ACCOUNTS & TAX SERVICES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:30:42

<https://pje.tipe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614304268100000085252913>

Número do documento: 21082614304268100000085252913

Num. 87092596 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFDE8CF8FFD5CF68740F233E496AFTA80E17B6	
Para validar o documento acesse http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do livro de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD85ECF8FFD5CF68740F2338496AFTA80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13

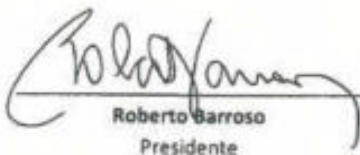


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFD64856AFAD856CF8FFD0CF68740F233E496AFDA8061FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucmrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n.º de protocolo. Pág. 5/13	 JUCEM RJ Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
---	---



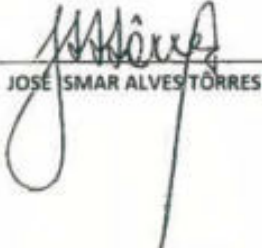
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA49220C7E4B56A7ADE5BCF8F705CF65740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA88220CFDE4B56AFAD5ECF8FF00CF88740F233E496AFDA30E1F8E	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

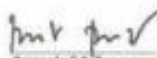
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11612475AE9206296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


FERNANDO F. S. SERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Bernardo A. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo A. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

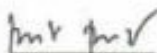
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

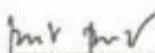
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

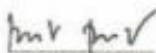
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo R.S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Fernando F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

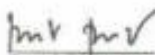
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Fernando F. S. Benavente
Secretário Geral

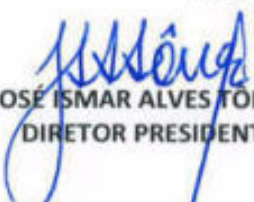
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

	17º Office de Notas DA CAPITAL	Tabellião Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0803	AD828690 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (0000052/4953)			
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.			
Em testemunho de verdade.			
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1 3.º Escrivão 1 12796 40052 série 05077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.896/94
EOLP-16981 H01-16982 GRS https://www3.tjri.jus.br/sitepublico			



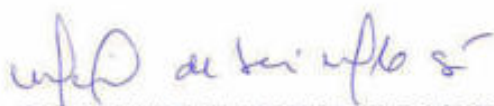
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



DOCUMENTAÇÃO



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.002R479-6

Team Leadership

Sociedade anônima

Doyle Entrepreneurial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salmon(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC90430A9D0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:		
	Assinatura:		
Data	Telefone de contato:		
	E-mail:		
	Tipo de documento:	Híbrido	
	Data de criação:	24/01/2018	
	Data da 1ª entrada:		



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADBE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA8081FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13

Para validar o documento acesse http://www.judiciario.jus.br/validar_documento.asp e informe o número de protocolo e o número de certidão.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjse.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313876900000085252915>
 Número do documento: 21082614313876900000085252915

Num. 87092598 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313876900000085252915>
Número do documento: 21082614313876900000085252915

Num. 87092598 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313876900000085252915>
Número do documento: 21082614313876900000085252915

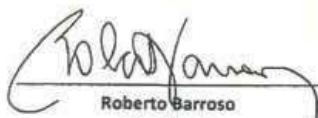
Num. 87092598 - Pág. 3

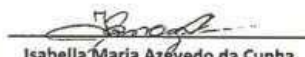
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E495AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313876900000085252915>
Número do documento: 21082614313876900000085252915

Num. 87092598 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313876900000085252915>
Número do documento: 21082614313876900000085252915

Num. 87092598 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8740F233E496AFDA30E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313876900000085252915>
Número do documento: 21082614313876900000085252915

Num. 87092598 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

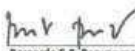
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313876900000085252915>
Número do documento: 21082614313876900000085252915

Num. 87092598 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

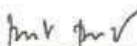
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313876900000085252915>
Número do documento: 21082614313876900000085252915

Num. 87092598 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

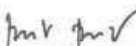
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313887700000085252916>
Número do documento: 21082614313887700000085252916

Num. 87092599 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313887700000085252916>
Número do documento: 21082614313887700000085252916

Num. 87092599 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

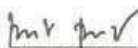
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313887700000085252916>
Número do documento: 21082614313887700000085252916

Num. 87092599 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

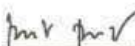
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313887700000085252916>
Número do documento: 21082614313887700000085252916

Num. 87092599 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

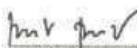
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313887700000085252916>
Número do documento: 21082614313887700000085252916

Num. 87092599 - Pág. 5



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

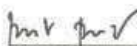
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313887700000085252916>
Número do documento: 21082614313887700000085252916

Num. 87092599 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313887700000085252916>
Número do documento: 21082614313887700000085252916

Num. 87092599 - Pág. 7

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

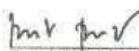
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE8208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313887700000085252916>
Número do documento: 21082614313887700000085252916

Num. 87092599 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: **Paula Cristina A. D. Gaspar**
SERVENTIA
T. FUNDOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3,9% Escrow
NOTA 46062 série 09077 ME
Aut. 2015 3ª Lei 8.986/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-15091 H02, ECLP-56832 B03
<https://www3.tir.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313887700000085252916>
Número do documento: 21082614313887700000085252916

Num. 87092599 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313887700000085252916>
Número do documento: 21082614313887700000085252916

Num. 87092599 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2021 14:31:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082614313887700000085252916>
Número do documento: 21082614313887700000085252916

Num. 87092599 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620179

Processo nº **0000131-11.2021.8.17.2840**

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a contestação de ID 87092594 foi apresentada tempestivamente. O certificado é verdade e dou fé.

Palmares, PE, 27 de agosto de 2021

Anderson A S Souza





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta à(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

PALMARES, 27 de agosto de 2021.

ANDERSON APARECIDO SILVA DE SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau



em anexo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PALMARES/PERNAMBUCO

Autos nº: 0000131-11.2021.8.17.3030

JOSÉ ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, infra-assinado, com o devido respeito e acatamento, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DAS ALEGAÇÕES DA DEMANDADA

Suscitou a preliminar de falta de interesse de agir ante a ausência de requerimento administrativo.

Requeru a inépcia da inicial ante a ausência de laudo do IML.

No mérito, requereu a aplicabilidade da Súmula 474 do STJ.

Afirmou que é necessário a produção de prova pericial.

Disse não ser cabível a inversão do ônus da prova.

Requeru a improcedência total dos pedidos.

É breve o relato.

DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA DEMANDADA

Quanto a preliminar de falta de interesse de agir suscitada, esta não merece acolhimento. Como é sabido, não é necessário o esgotamento da via administrativa para a



cobrança de indenização do Seguro Dpvat, sendo ato discricionário do segurado a cobrança direta no Judiciário ou no administrativo junto a Seguradora Ré.

No que diz respeito a inépcia da inicial alegada, vale ressaltar que o laudo do IML não é documento imprescindível na ação de cobrança do seguro obrigatório, pois existem outras provas que podem atestar a veracidade do alegado, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.”

No mérito, é certo que o autor tem direito a receber indenização do seguro DPVAT nos moldes cobrados, visto que sofreu lesão permanente em decorrência de acidente de trânsito, conforme comprovam os documentos anexos a petição inicial

O presente caso é de simples resolução, sendo necessária a realização de perícia médica judicial. Desta forma, corroborando com o pedido realizado pela própria Ré, a **autora requer seja designada perícia médica a ser realizada por perito designado pelo Juízo, a fim de atestar com precisão o direito da parte autora.**

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência o não acolhimento das alegações da demandada, **sendo designada perícia médica judicial para o fim de atestar com precisão o direito da autora** e, após o resultado da perícia, seja a presente ação julgada totalmente procedente.

Pede deferimento.

Palmares/PE, 03 de setembro de 2021.

THÚLIO VALÉRIO BORGES DA SILVA
OAB/PE 48559

(81) 99232.1801 | 99996.5467 | goncalveslimaadvogados@gmail.com
Av. Cel. Pedro Paranhos, 398 Centro - Palmares/PE CEP: 55540-000



HABILITAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DOS PALMARES – FÓRUM PROF ANÍBAL BRUNO
JURISDIÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS DOS PALMARES E DE JOAQUIM NABUCO
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II – Telefones (81) 3662-0150 – 3662-0164
Expediente: 07h00 às 13h00 – e-mail: diretoria.palmares@tjpe.jus.br
55540-000, PALMARES, PERNAMBUCO

Processo nº **0000131-11.2021.8.17.2840**

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

AÇÃO DE COBRANÇA

DESPACHO

Vistos e examinados etc.

1. - Necessário se faz a realização de perícia a fim de aferir a existência ou não de incapacidade física do autor.
 2. - Aguarde-se a designação de mutirão de perícia para casos envolvendo o DPVAT.
 3. - Intimações necessárias.
- Palmares, PE, data da assinatura digital.

Evaní E. Barros

Juiz de Direito Titular

aarl





Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MUTIRÃO DPVAT

AÇÃO de cobrança

DECISÃO

Vistos e examinados etc.

1. Considerando que a feitura do trabalho pericial se constitui elemento imprescindível e auxiliador para o desmanche do conflito, consoante decisão da Presidência do TJPE nos autos do SEI 00024559-27.2021.8.17.8017 que autorizou de forma excepcional a realização de mutirão de perícias de casos de indenização securitária DPVAT nas Unidades Cíveis desta comarca, **nomeio o ilustre doutor Fábio de Carvalho Barros, CRM 20.669**, perito do Juízo para a realização do trabalho pericial no presente procedimento, independentemente de compromisso legal. Intime-se, para tanto.
2. Poderão as partes, **no prazo comum de 15 dias**, contados da intimação deste despacho, querendo, arguir impedimento ou suspeição do perito, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, CPC/2015.
3. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia efetivamente realizada, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, neste sentido, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785.
4. Intime-se a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT depositar em Juízo o valor referente aos honorários do trabalho pericial, **no prazo de 15 dias**, sob pena de bloqueio pelo sistema SisbaJud.
5. Deverá a Z. Secretaria cuidar com rigorosa atenção para que não haja trabalho pericial sem o cumprimento do ritual referente à intimação das partes, para a indicação e assistentes e formulação de quesitação, se houver interesse.



6. Os trabalhos serão realizados na forma de mutirão, exclusivamente no horário da tarde, devendo a Administração do Fórum cuidar pela garantia de segurança sanitária no enfrentamento da pandemia da COVID19.

7. Designo o dia **10.12.2021** para a realização do trabalho pericial, no edifício do Fórum local, no endereço constante deste impresso, devendo seguir a ordem de horário constante na planilha anexa. Intimem-se as partes para comparecimento, devendo o patrocínio da causa conduzir o autor.

8. Realizado o trabalho pericial, junte-se o laudo ao procedimento, ouvindo-se, em seguida as partes para manifestação no **prazo de 10 dias**.

9. Com o efetivo depósito judicial dos honorários periciais e juntada do laudo pericial, sem necessidade de conclusão, oficie-se ao banco respectivo para que realize a transferência do valor em favor do médico perito.

10. Intimações necessárias.

Palmares, PE, data da assinatura eletrônica.

Evaní E. Barros

Juiz de Direito Titular

aarl





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DOS PALMARES – FÓRUM PROF ANÍBAL BRUNO
JURISDIÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS DOS PALMARES E DE JOAQUIM NABUCO
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II – Telefones (81) 3662-0150 – 3662-0164
Expediente: 07h00 às 13h00 – e-mail: diretoria.palmares@tjpe.jus.br
55540-000, PALMARES, PERNAMBUCO

MUTIRÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS – DPVAT

DATA: 10.12.2021

Nº de ordem	Horário	Processo
01	13:00h	0000452-58.2021.8.17.3030
02	13:00h	0000364-20.2021.8.17.3030
03	13:00h	0000959-24.2018.8.17.3030
04	13:00h	0000210-02.2021.8.17.3030
05	13:00h	0001367-78.2019.8.17.3030
06	13:00h	0001466-48.2019.8.17.3030
07	14:00h	0000290-97.2020.8.17.3030
08	14:00h	0000763-83.2020.8.17.3030
09	14:00h	0000678-25.2016.8.17.1030
10	14:00h	0001450-60.2020.8.17.3030
11	14:00h	0001475-73.2020.8.17.3030
12	14:00h	0001479-13.2020.8.17.3030
13	15:00h	0000765-53.2020.8.17.3030
14	15:00h	0057235-87.2020.8.17.2001
15	15:00h	0001482-65.2020.8.17.3030
16	15:00h	0000516-68.2021.8.17.3030
17	15:00h	0008367-38.2016.8.17.2480
18	15:00h	0000558-20.2021.8.17.3030
19	16:00h	0057241-94.2020.8.17.2001
20	16:00h	0000466-42.2021.8.17.3030
21	16:00h	0001843-53.2018.8.17.3030
22	16:00h	0001457-52.2020.8.17.3030
23	16:00h	0001015-57.2018.8.17.3030
24	16:00h	0000208-32.2021.8.17.3030
25	17:00h	0000557-35.2021.8.17.3030
26	17:00h	0000500-17.2021.8.17.3030
27	17:00h	0000332-20.2018.8.17.3030
28	17:00h	0000131-11.2021.8.17.2840
29	17:00h	0001706-66.2021.8.17.3030
30	17:00h	0001039-80.2021.8.17.3030
31	17:00h	0000176-15.2021.8.17.2840

Adgar Rodrigues

FÓRUM DE PALMARES PROFESSOR ANÍBAL BRUNO – 1ª VARA CÍVEL

Evani Estevo de Barros – Juiz de Direito Titular	Aparecida M B S Cavalcanti – Chefe de Secretaria	Anderson Aparecido S Souza – Técnico Judiciário	Carlos Roberto O Sales Filho – Técnico Judiciário
Patrícia L Cavalcante – Assessora Magistrado	Antônio Adgar Rodrigues Lima – Assessor Magistrado	Maria Inez de Lima Santos – Técnico Judiciário	João Vitor Pereira Guerra – Estagiário TJPE

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II – Telefax (81) 3662-0150 – Expediente: 07h00 às 13h00 (excepcional) – e-mail: vciv01.palmares@tjpe.jus.br
55540-000, PALMARES, PERNAMBUCO



Assinado eletronicamente por: EVANI ESTEVAO DE BARROS - 16/10/2021 15:47:08

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101615470860200000088770760>

Número do documento: 21101615470860200000088770760

Num. 90701357 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 90688689

" [Digite o despacho] "

PALMARES, 19 de outubro de 2021.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SALES FILHO



JUNTADA HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

Processo n.º 00001311120218172840

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PALMARES, 18 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Data de Emissão: 18/11/2021 - Hora: 11:58:03 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 040 01512240-8	ID Depósito 040091600052111085
Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE		Município PALMARES	
Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000131.11.2021.8.17.2840		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA		CPF/CNPJ 757.056.484-72	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 08/11/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 200,00
Autenticação mecânica do depósito CEF0916001191212112021091600113 200,00COM			





Data de Emissão: 18/11/2021 - Hora: 11:58:03 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 040 01512240-8	ID Depósito 040091600052111085
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município PALMARES
Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000131.11.2021.8.17.2840		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA			CPF/CNPJ 757.056.484-72
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 08/11/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 200,00
Autenticação mecânica do depósito CEF0916001191212112021091600113 200,00COM			





Data de Emissão: 18/11/2021 - Hora: 11:58:03 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 040 01512240-8	ID Depósito 040091600052111085
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município PALMARES
Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000131.11.2021.8.17.2840		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA			CPF/CNPJ 757.056.484-72
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 08/11/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 200,00
Autenticação mecânica do depósito CEF0916001191212112021091600113 200,00COM			



			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	12/11/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
12/11/2021	04009160005211085	00001311120218172840	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA		FÍSICA	75705648472
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
A7D06286179E2E6B			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 13193.136630 4 88270000020000			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620179

Processo nº **0000131-11.2021.8.17.2840**

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data juntei ao caderno eletrônico o laudo pericial. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 03 de janeiro de 2022

Carlos Roberto Oliveira Sales Filho

Técnico Judiciário



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA
Nº do Processo: 0000131-11.2021.8.17.2840 Vara: 1ª Vara Cível
Nome Completo: José Eriberto Ferreira da Silva
Endereço Completo:

LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES

AVALIAÇÃO:

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☒ SIM

b) ☐ NÃO

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

i) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

TORAX ESQUERDO

ii) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Ha evolução da lesão com o tempo.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ SIM

b) ☒ NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Den no reger do Respirar

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ SIM

b) ☒ NÃO

Se Sim, em que prazo:

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o prazo previsto em Lei 11.945 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) seguimento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação.

Fábio Barros
Ortopedista / Traumatologista
CRM/PE 20669
TEOT 15706 / RDE 3611
CRM/AL 6759

1



Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
- b) ☒ Parcial (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) ☐ Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
- b.2) ☒ Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (o mais de um) segmento corporal da vítima).
- b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da lei

SEGMENTO ANATÔMICO

Marque o percentual

1ª lesão

Joelho direito

Torque Exund

☒ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observações:

Data da realização do exame médico legal:

10/12/2024

Médico perito
assinatura e CRM

Fábio Barros
Ortopedista / Traumatologista
CRM/PA 3759
TEOT 15752 RQE 3611
CRM/PE 20659





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID [90688689](#).

"[8. Realizado o trabalho pericial, junte-se o laudo ao procedimento, ouvindo-se, em seguida as partes para manifestação no **prazo de 10 dias**.

] "

PALMARES, 5 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SALES FILHO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DOS PALMARES – FÓRUM PROF ANÍBAL BRUNO
JURISDIÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS DOS PALMARES E DE JOAQUIM NABUCO
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II – Telefones (81) 3662-0150 – 3662-0164
Expediente: 07h00 às 13h00 – e-mail: diretoria.palmares@tjpe.jus.br
55540-000, PALMARES, PERNAMBUCO

Processo nº **0000131-11.2021.8.17.2840**

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Palmares**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, **a TRANSFERÊNCIA**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO (1):	FABIO DE CARVALHO BARROS, CNPF/MF 073.906.814-89
V A L O R AUTORIZADO:	R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
D A D O S DEPÓSITO:	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA/CONTA: 0916 040 01512240-8 IDENTIFICADOR: 040091600052111085
DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA :	BANCO: SANTANDER S/A AGÊNCIA: 1831 CONTA CORRENTE : 01001545-9 TITULAR: : FABIO DE CARVALHO BARROS, CNPF/MF 073.906.814-89

Tudo conforme **DECISÃO** de ID 90688689, dos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acima epigrafado.

Eu, CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SALES FILHO, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

Palmares, PE, datado e assinado eletronicamente.



Evaní E. Barros Juiz(a) de Direito Titular (Assinado eletronicamente)	
---	--

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





11/01/2022

Número: **0000131-11.2021.8.17.2840**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Última distribuição : **09/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)		THULIO VALERIO BORGES DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96177386	06/01/2022 11:17	Alvará	Alvará





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DOS PALMARES – FÓRUM PROF ANÍBAL BRUNO
JURISDIÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS DOS PALMARES E DE JOAQUIM NABUCO
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II – Telefones (81) 3662-0150 – 3662-0164
Expediente: 07h00 às 13h00 – e-mail: diretoria.palmares@tjpe.jus.br
55540-000, PALMARES, PERNAMBUCO

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO (1):	FABIO DE CARVALHO BARROS, CNPF/MF 073.906.814-89
VALOR AUTORIZADO:	R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO:	BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA/CONTA: 0916 040 01512240-8 IDENTIFICADOR: 040091600052111085
DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA:	BANCO: SANTANDER S/A AGÊNCIA: 1831 CONTA CORRENTE : 01001545-9 TITULAR: : FABIO DE CARVALHO BARROS, CNPF/MF 073.906.814-89

Tudo conforme **DECISÃO** de ID 90688689, dos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acima epigrafado.

Eu, CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SALES FILHO, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé.

Palmares, PE, datado e assinado eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: EVANI ESTEVAO DE BARROS - 06/01/2022 11:17:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010611175766700000094106805>
Número do documento: 22010611175766700000094106805

Num. 96177386 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SALES FILHO - 11/01/2022 10:41:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011110411028600000094434002>
Número do documento: 22011110411028600000094434002

Num. 96516292 - Pág. 2

Evaní E. Barros Juiz(a) de Direito Titular (Assinado eletronicamente)	
--	--

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EVANI ESTEVAO DE BARROS - 06/01/2022 11:17:57
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010611175766700000094106805>
 Número do documento: 22010611175766700000094106805

Num. 96177386 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SALES FILHO - 11/01/2022 10:41:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011110411028600000094434002>
 Número do documento: 22011110411028600000094434002

Num. 96516292 - Pág. 3

25/01/2022

Zimbra

Zimbra

carlos.sales@tjpe.jus.br

ENC: Alvará

De : A0916PE01 - Alvarás <ag0916pe01@caixa.gov.br>

Qui, 13 de jan de 2022 15:36

Assunto : ENC: Alvará

📎 3 anexos

Para : Carlos Roberto Oliveira Sales Filho
<carlos.sales@tjpe.jus.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Excelentíssimo SR Juiz

Conforme solicitado, segue em anexo os comprovantes do levantamento do Alvará em tela,

Atenciosamente
Aécio Albuquerque
Ag 0916 Palmares

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Carlos Roberto Oliveira Sales Filho <carlos.sales@tjpe.jus.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 10:39

Para: A0916PE01 - Alvarás <ag0916pe01@caixa.gov.br>

Assunto: Alvará

Bom dia.

Prezado,

De ordem do MM Juiz de Direito, formulo o presente para enviar o Alvará de ID (96177386),
referente aos autos da ação Processo nº Processo nº Processo nº **0000131-
11.2021.8.17.2840**

Respeitosamente,

Carlos Roberto Oliveira Sales Filho
1ª Vara Cível da Comarca de Palmares, PE
Técnico Judiciário
Matrícula 184.844-5



25/01/2022

Zimbra

 **alvará 0000131-11.2021.8.17.2840 -.pdf**
78 KB

 **Depósito.pdf**
9 KB

 **Processo 0000131c.pdf**
895 KB



APROVADO

Por Aécio às 09:41, 12/1/2022



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DOS PALMARES – FÓRUM PROF ANÍBAL BRUNO
JURISDIÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS DOS PALMARES E DE JOAQUIM NABUCO
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II – Telefones (81) 3662-0150 – 3662-0164
Expediente: 07h00 às 13h00 – e-mail: diretoria.palmares@tje.pe.br
55540-000, PALMARES, PERNAMBUCO

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO	FABIO DE CARVALHO BARROS, CNPF/MF 073.906.814-89		
(1):			
V A L O R	R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura		
AUTORIZADO:	existentes.	0916/040/01512422-2	201,91
D A D O S	BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
DEPÓSITO:	AGÊNCIA/CONTA: 0916 040 01512240-8		
	IDENTIFICADOR: 040091600052111085		
DADOS	BANCO: SANTANDER S/A		
BANCÁRIOS	AGÊNCIA: 1831		
PARA	CONTA CORRENTE : 01001545-9		
TRANSFERÊNCIA	TITULAR : : FABIO DE CARVALHO BARROS, CNPF/MF 073.906.814-89		

Tudo conforme **DECISÃO** de ID 90688689, dos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acima epigrafado.

Eu, CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SALES FILHO, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé.

Palmares, PE, datado e assinado eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: EVANI ESTEVAO DE BARROS - 06/01/2022 11:17:57
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010611175766700000094106805>
Número do documento: 22010611175766700000094106805

Num. 96177386 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SALES FILHO - 25/01/2022 11:13:46
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012511134680800000095323547>
Número do documento: 22012511134680800000095323547

Num. 97429412 - Pág. 1

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0916 - PALMARES, PE
DATA: 12/01/2022
TERMINAL: 1105

HORA: 13:26:33

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS 0916.040.01512422-2	VALOR LEVANTADO 201,91
VALOR TOTAL LEVANTADO	201,91
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
DEMAIS CREDITOS VINCULADOS	201,91
VALOR EM ESPECIE	0,00

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 12/01/2022
TERMINAL: 1105

HORA: 13:25:46
NSU: 001169

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0916/PE
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 0916 OP: 040 CONTA-DV DEBITO: 01512422-2
TELEFONE: 81 - 3661-8000

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
0000000000001311120216172840
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TJ PERNAMBUCO

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AG: 1831 CONTA-DV: 00001001545-9

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: FABIO DE CARVALHO BARROS
CPF ou CNPJ: 073.906.814-89

HISTORICO: ALV JUD

VALOR DA TED	:	201,91
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	201,91

AUTENTICACAO

CEF09161201220310720001169 201,91RD1105

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

Processo n.º 00001311120218172840

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PALMARES, 18 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/01/2022 14:21:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011814211081900000094882255>
Número do documento: 22011814211081900000094882255

Num. 96977696 - Pág. 2

em anexo.



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES, ESTADO DE
PERNAMBUCO.

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.3030

JOSÉ ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos, por conduto de seu advogado devidamente constituído, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se MANIFESTAR sobre o laudo pericial nos seguintes termos:

O Sr. Perito apontou que o autor sofreu uma lesão no TÓRAX ESQUERDO no grau de 10% (dez por cento).

Levando o resultado da perícia para a tabela do DPVAT descrita em Lei, o autor faz jus ao recebimento da quantia de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), a qual equivale a 10% de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desta forma, pugna-se pelo JULGAMENTO PROCEDENTE DO PEDIDO, condenando-se a demandada a pagar o valor de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), atualizado na forma da Lei, bem como as verbas sucumbenciais.

Pede deferimento.

Palmares, 04 de fevereiro de 2022.

THÚLIO VALÉRIO BORGES DA SILVA
OAB/PE 48559





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620179

Processo nº **0000131-11.2021.8.17.2840**

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito. O certificado é verdade e dou fé.

Palmares, PE, 07 de fevereiro de 2022

Anderson A S Souza





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DOS PALMARES – FÓRUM PROF ANÍBAL BRUNO
JURISDIÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS DOS PALMARES E DE JOAQUIM NABUCO
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II – Telefones (81) 3662-0150 – 3662-0164
Expediente: 07h00 às 13h00 – e-mail: diretoria.palmares@tjpe.jus.br
55540-000, PALMARES, PERNAMBUCO

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT

SENTENÇA

Vistos e examinados etc.

Trata-se de Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, proposta pela primeira parte acima, devidamente qualifi-cada e bem representada em Juízo, em face da Seguradora líder dos Consórcios e Seguro DPVAT S/A, em virtude da invalidez permanente de que teria sido vítima o autor, no acidente de trânsito ocorrido em 01.11.2020.

Na exordial, requer a parte autora o pagamento da indenização securitária sob a rubrica de DPVAT, uma vez que o requerimento administrativo foi negado. E continua: que pelos dispositivos legais e o justo direito recuperatório-financeiro da parte autora, a promovida, com essa atitude, não pagou a indenização securitária para o tipo de cobertura, (invalidez permanente), cujo valor correspondente é de até R\$ 13.500,00.

Diante disso, apoiada na falta de quitação do justo valor, pede pronunciamento judicial para compelir a parte demandada ao pagamento de verba securitária de R\$ 13.500,00, acrescido das majorantes legais.

Trouxe os documentos elencados, gozando dos auspícios da assistência judiciária.

O caso foi rechaçado pelo lado promovido. Sustentou a defesa — é uma síntese — trazendo preliminar de carência da ação por ausência de documentação imprescindível ao exame da questão e falta de interesse de agir. No mérito, insiste no insucesso da medida, considerando o pagamento do valor correto para a hipótese acidentária do autor, dentro dos limites que a própria legislação aplicável à espécie estabelece, diante do grau da lesão sofrida.

Trouxe documentos de constituição empresarial.

Réplica, pela manutenção dos termos iniciais.

É a síntese do aproveitável, *venia*.



A hipótese presente está pedindo julgamento apoiado na desnecessidade literal de provas em audiência (art. 330, I, CPC; RP 25/317), uma vez que a matéria é tão somente de mérito^[1]. Vale a lição do mestre Moacyr Amaral Santos^[2], portanto, de que para a admissão dessas provas importa sejam respeitadas, dentre outras, as seguintes condições: a) *que a matéria sobre que deve versar o depoimento seja de natureza a ser provada por esse meio de prova*; b) *que não constitua prova inútil em relação ao objeto do processo nem tenha sido requerida com o propósito manifestamente protelatório*.

A linha de raciocínio adotada pelo mestre Pontes de Miranda^[3] não é diferente: “Se os fatos não precisam de outras provas, ou de prova, razão por que não se podem ter como controvertidos (v. g., autor e réu os reconhecem), ou o que se apresentou na primeira fase processual basta para se terem como verdadeiros, o que se estabelece é a dispensa da audiência, e o juiz conhece, diretamente (sem precisar da segunda fase do processo), do pedido”, alinhavando que “o julgamento antecipado da lide tem finalidade de evitar maiores despesas e ao mesmo tempo diminuir o tempo para que se ultime o processo”.^[4]

Com procedência sobre o assunto, afirmou a E. 6ª Câmara Civil do Tribunal de Alçada Civil de São Paulo: “o julgamento antecipado da lide é uma faculdade atribuída pela lei ao juiz. É este quem aferirá a necessidade ou desnecessidade de outras provas em regular instrução, sempre visando ao seu cabal esclarecimento, que será a base, o sustentáculo da prestação jurisdicional”.^[5]

E mais: “É de se admitir o julgamento antecipado da lide para extinguir o processo, quando o juiz verificar ocorrência comprovada de alguma das circunstâncias previstas no art. 267 do CPC, ou quando os fatos estejam documentalmente comprovados e as partes não requeiram a produção de outras provas”^[6]; “se as questões colocadas nos autos, inobstante sejam de direito e de fato, independem de prova além das já colacionadas, autoriza-se o julgamento antecipado da lide, pois a produção de provas não é um direito potestativo das partes, mas garantia constitucional que se submete ao crivo do magistrado no exame da causa”^[7]; “tratando-se de matéria de direito, pode-se dispensar a audiência de instrução e julgamento por economia processual e julgar-se antecipadamente a lide, mesmo nos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa, como a restituição falencial”.^[8]

“Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder”.^[9]

“O preceito é cogente: “conhecerá”, e não, “poderá conhecer”: se a questão for exclusivamente de direito, o julgamento antecipado da lide é obrigatório. Não pode o juiz, por sua mera conveniência, relegar para fase ulterior a prolação da sentença, se houver absoluta desnecessidade de ser produzida prova em audiência (cf. tb. art. 130). Neste sentido: RT 621/166”.^[10]

“(…) O dispositivo sob análise autoriza o juiz a julgar o mérito de forma antecipada, quando a matéria for unicamente de direito, ou seja, quando não houver necessidade de fazer-se prova em audiência”.^[11]

Leciona o mestre Cândido Rangel Dinamarco^[12]:

“A razão pela qual se permite a antecipação do julgamento do mérito é invariavelmente a desnecessidade de produzir provas. Os dois incisos do art. 330 desmembram essa causa única em várias hipóteses, mediante uma redação cuja leitura deve ser feita com a consciência de que só será lícito privar as partes de provar quando as provas não forem necessárias ao julgamento. Não se antecipa a decisão do mérito quando ainda faltarem esclarecimentos sobre algum ponto relevante da demanda ou da defesa. Só se antecipa quando nenhuma prova seja necessária — nem pericial, nem oral, nem documental.

Na dicção do inc. I, antecipa-se o julgamento do mérito (a) “quando a questão de mérito for unicamente de direito” (b) quando, “sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência”. A terceira hipótese de antecipação, descrita no inc. II, é (c) “quando ocorrer o efeito da revelia”. Se no processo as partes discutirem somente teses jurídicas sobre questões que são só de direito, a prova é de total impertinência — porque não



incontroversos não dependem de prova””.

Tenho que o pedido merece abonação, no quanto concerne ao pagamento da verba securitária, já que comprovadamente a parte autora restou com debilidade permanente depois do trágico acidente.

Analizando a preliminar de carência da ação por ausência de documentação imprescindível ao exame da questão, tenho que a mesma não merece prosperar haja vista a elaboração de trabalho pericial realizado em Mutirão ocorrido nesta Jurisdição.

Em relação a preliminar de falta de interesse de agir, anoto que o acesso a judiciário não necessita de prévio indeferimento administrativo.

Os princípios do pleno acesso à justiça e da inafastabilidade do Poder Judiciário e ao direito de ação, todos consagrados pelo texto constitucional (art. 5º, inciso XXXV), devem ser observados.

E mais. A demandada alega que em nenhum momento foi requerido o pagamento pela via administrativa, no entanto o promovente juntou aos autos o indeferimento do pedido administrativo (ID 80938416)

Resta claro que a apresentação da peça de defesa atacando os argumentos da autora, assume o caráter de resistência, legitimando a necessidade da atuação do judiciário. Infelizmente!

Estão descartadas, assim, as preliminares arguidas pela demandada.

Seguindo.

Indiscutível é que a parte promovente foi imposta pela fatalidade do acidente articulado uma debilidade permanente na face, conforme laudo traumatológico emitido por profissional nomeado por este Juízo (ID 45983067), devendo ser reparado pelos valores apontados na Lei Federal nº 11.482/2007 (art. 8º, alterando a redação do art. 3º, da Lei Federal nº 6.194/1974, para o caso, inciso II). Não pode ficar ao alvedrio da companhia seguradora, muito menos de tabelas administrativas. Essa discricionariedade é absurdez pura!

O chamado seguro obrigatório tem elevado alcance social-reparador, exatamente nos momentos mais difíceis e pós-traumáticos.

A propósito:

“Sabe-se que o seguro obrigatório (DPVAT) cobre danos pessoais, compreendendo as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Trata-se de obrigação imperiosa imposta ao consórcio de seguradoras o pagamento de seguro obrigatório de danos pessoais, conforme desponha do art. 7º, da Lei 6.194/74, alterado que foi pela Lei 8.441/92. Assim, impõe-se seu pagamento pela seguradora acionada, assegurando-lhe, no entanto, o direito de regresso contra o proprietário do veículo causador do acidente, vez que o risco é componente natural do contrato de seguro.

Trata-se, com efeito, o DPVAT de um seguro especial destinado às pessoas transportadas ou não que venham a ser lesadas por veículos em circulação, tendo como principal finalidade garantir o pagamento de uma indenização em face do evento danoso, possuindo, assim, um elevado alcance social. Daí porque o risco do evento de trânsito, no caso, consagra definitivamente o princípio da responsabilidade objetiva.

Conforme nos ensina Arnaldo Marmitt:

“Caracteriza-se a Lei 6.197/74 pela adoção integral da teoria objetiva, pelo grande conteúdo social e humano que encerra, e também pela clareza e objetividade com que versa os assuntos.



O fato de mencionado seguro repousar na teoria da responsabilidade objetiva faz com que dela não sejam excluídos os danos oriundos de força maior e caso fortuito. Basta que eles se relacionem com a simples existência do veículo, ou da circulação deste.

No seu artigo 5º a lei determina à companhia seguradora quitar o seguro mediante simples prova do acidente e do dano acarretado, sem perquirição de culpa ou de outro fator ou motivo." (Seguro de automóvel, Rio de Janeiro: Aide Editora, 1987, p. 10/11).

As leis que regem o Seguro Obrigatório tratam a invalidez como a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, quando a recuperação ou a reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

No caso sob julgamento, pretende a autora, ora apelada, receber complementação da indenização securitária até o alcance de treze mil e quinhentos reais, devido à alegada invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito. E como prova das suas alegações, trouxe o Boletim de Ocorrência de f. 12/15, bem como a prova do recebimento parcial da indenização securitária no valor alegado na exordial, vez que reconhecida a sua debilidade permanente (f. 18).

(TJMG, Apelação Cível 1.0512.08.058663-3/001, Relator: Desembargador Duarte de Paula, julgamento de 16.09.2009, publicação de 28.09.2009).

E também:

"Em conformidade com a tese defendida pelo Superior Tribunal de Justiça, a mestrande Marli Guayanaz Muratori, em sua dissertação de mestrado pela Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro/2002, coloca:

A Teoria do Prêmio do Seguro é conceituada pelo professor Alberto Xavier como a adaptação do conceito de seguro do contrato de direito privado ao seguro social. O prêmio do seguro equipara-se à contribuição previdenciária e a indenização tem institutos similares com a aposentadoria em suas diversas modalidades, assistência médica, licenças, pensão por morte, auxílio acidente, auxílio acidente, reclusão e seguro-desemprego. (...)

Nem se poderia alegar que a compulsoriedade da contribuição previdenciária relativa ao empregado seria fator determinante para sua diferenciação do seguro de responsabilidade civil, pois como sabemos, essa modalidade de seguro é a vulgarmente conhecida como 'seguro obrigatório'. O proprietário de veículo automotor está obrigado, por força de lei a fazer o seguro de responsabilidade civil e a isso não se pode furtar, da mesma forma que o empregado está obrigado a pagar a contribuição previdenciária, a qual, inclusive já é previamente descontada de seu salário mensal e repassada pelo empregador à autarquia competente." [13]

Nesse sentido, verifica-se que há dano indenizável, embora se trate de debilidade permanente parcial incompleta no lado esquerdo do tórax, conforme atesta a perícia supramencionada. Desse modo, considerando-se a tabela prevista na Medida Provisória 451, de 2008, Anexo II (art. 3º da lei 9.164/1974), tem-se que o segurado faz jus a uma indenização no percentual de 10,00% do valor referente as lesões na perna direita, o que perfaz o montante de R\$ 1.350,00.

Diante disso, considerando que não houve recebimento administrativo, resta configurado o direito de receber, assim, o montante de R\$ 1.350,00, referente à lesão acima mencionada.

Esse valor é de ser atualizado, naturalmente.

Com o advento da Lei Federal nº 6.899/1981, de há muito se tem feito sentir a posição da Suprema Corte de estender a correção monetária a todos os débitos, seja de que natureza for.



Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer ao entendimento do STJ reiteradamente esposado (Súmula 54 do STJ), ou seja, a partir do evento danoso, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 46024/PR, Terceira Turma Ministro Sindei Beneti, DJ 16.02.2012).

Vejamos ainda a voz jurisprudencial a respeito:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENVOLVENDO MOTOCICLETA E ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DA AGRAVANTE. MORTE DO MOTOCICLISTA. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVISÃO. IMPROCEDÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. SÚMULA 54/STJ. SEGURO DPVAT. DEDUÇÃO. FUNDAMENTOS DA CORTE DE ORIGEM NÃO INFIRMADOS. SÚMULA 283/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de reparação moral pode ser revisto tão somente nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que não se evidencia no caso em tela. **2. Os juros moratórios, em se tratando de responsabilidade civil extracontratual, fluem da data do evento danoso, conforme estabelecido na Súmula 54/STJ.** 3. O não enfrentamento de todos os fundamentos do acórdão, suficientes por si sós, para mantê-lo, implica a incidência da Súmula 283/STF. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no AREsp: 100737 RJ 2011/0300169-5, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 14/10/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/10/2014). Sem grifos no original

“O juiz não pode desprezar as regras da experiência comum ao proferir a sentença. Vale dizer, o juiz deve valorizar e apreciar as provas dos autos, mas ao fazê-lo pode e deve servir-se da sua experiência e do que comumente acontece”. [\[14\]](#)

Como também não pode ficar indiferente às causas sociais, como orienta o art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Sobre o dispositivo, valem os ensinamentos sempre preciosos da i. Maria Helena Diniz: *“É o diploma da aplicação, no tempo e no espaço, de todas as normas brasileiras, sejam elas de direito público ou privado. (...) Não rege relações de vida, mas sim as normas, uma vez que indica como interpretá-las ou aplicá-las, determinando-lhes a vigência e eficácia, suas dimensões espácio-temporais, assinalando suas projeções nas situações conflitivas de ordenamentos jurídicos nacionais e alienígenas, evidenciando os respectivos elementos de conexão”.* [\[15\]](#)

E o mestre Sílvio Rodrigues orienta muito que *“na aplicação do direito, o juiz procura — na interpretação da lei — tendo vista a norma geral, nela encaixar o caso concreto”.* [\[16\]](#)

O Judiciário exerce papel fundamental na efetivação das garantias constitucionais, que o incomparável Ruy Barbosa bem definiu: *“Quem dá às constituições realidade, não é, nem a inteligência, que as concebe, nem o pergaminho, que as estampa: é a magistratura, que as defende.”* [\[17\]](#)

Relembre-se por oportuno a antiquíssima e ainda insuperável fórmula de Giuseppe Chiovenda [\[18\]](#), outra vez, de que *“o processo deve dar a quem tem direito tanto quanto seja praticamente possível, tudo aquilo e exatamente aquilo que ele tem o direito de conseguir”.*



Anote-se, mais, a sábia declaração do magistrado Sady Gusmão: “o juiz deve dar à lei e ao direito um sentido construtivo, benéfico e estável, repelindo soluções amargas, im-próprias, destrutivas dos elementos orgânicos da sociedade ou incompatíveis com a vida”.

Frente ao exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da ação, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para condenar a empresa ré ao pagamento em favor do autor na importância de R\$ 1.350,00, referente à lesão acima mencionada, acrescida de correção monetária pela tabela da ENCOGE, a partir da data do sinistro (01.11.2020), e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno, ainda, a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes arbitrados em 20,00% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 11, § 1º, Lei Federal nº 1.060/1950, tudo devidamente atualizado.

[Realizadas as intimações necessárias, archive-se, ultimadas as providências legais, notadamente exaurido o período de insurgência.](#)

Palmares, PE, data da assinatura digital.

Evaní E. Barros

Juiz de Direito Titular

aarl

[1] Nesse sentido, julgados da 23ª Câmara de Direito Privado do TJSP: “Julgamento antecipado — Cerceamento de Defesa — Inocorrência — O acervo documental colacionado aos autos permite ao Magistrado dirimir as questões suscitadas no caso em debate — Desnecessidade da dilação probatória pretendida pela recorrente. Preliminar afastada” (Apelação nº 991020627586 (1147985100). Relator: Elmano de Oliveira. DJ 10.02.2010).

“Julgamento antecipado da lide — Cerceamento de defesa — Prolatora da sentença que tinha em mãos os elementos necessários para apreciar os argumentos desenvolvidos na demanda — Suficiente a prova documental existente — Prescindibilidade de produção de outras provas — Inocorrência de nulidade da sentença.” (Apelação 991030652414 (1231481300). Relator: José Marcos Marrone. DJ 30.09.2009).

[2] Prova Judiciária no Cível e Comercial, vol II, 4ª edição, p. 209.

[3] Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Tomo IV, 3ª edição, p. 229.

[4] Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Tomo IV, 3ª edição, p. 230.

[5] Ag. 219.038.

[6] TJMG, 4ª Câmara Cível, Apelação Cível 74.2504, Relator: Desembargador Paulo Gonçalves, julgamento: 11.01.1988, JM 101/168.

[7] TJSP, 9ª Câmara Cível, Apelação Cível 117.597-2, Relator: Desembargador Amargo Viana, julgamento: 07.05.1987, RT 624/93.

[8] TJSP, 5ª Câmara Cível, Apelação Cível 55.563-1, Relator: Desembargador Silva Costa, julgamento: 21.03.1983, RT 600/100.

[9] STJ, 4ª Turma, REsp 2.832-RJ, Relator: Ministro Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.90, DJU 17.9.90, p. 9.513, 2ª col., em.

[10] NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil, 29ª ed. Saraiva, 1998, nota 01 ao art. 330.

[11] NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p.523.

[12] Instituições de Direito Processual Civil, vol. III, 4ª ed., Malheiros: São Paulo, 2004, p.555.

[13] Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Décima Oitava Câmara Cível - Apelação Cível nº 2003.001.04685

Ação: 2002.001.87150 – Indenizatória. Comarca Capital – 24ª Vara Cível

Apelante 1: Bradesco Seguro S/A

Apelante 2: Janete Albino da Conceição

Apelados: os mesmos



Relator: Desembargador Nagib Slaibi Filho.

[14] JTA 121/391.

[15] DINIZ, Maria Helena. *Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada*. 9ª ed. São Paulo – Ed. Saraiva, 2002, pp. 3-4.

[16] RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil – Parte Geral*. Ed. Saraiva, 34ª ed. 2007, p. 23.

[17] Discurso pronunciado no banquete oferecido pelo *Jornal do Comércio* em 30/11/1895. *Obras completas de Rui Barbosa*, Vol. 22, t. 1, p. 179.

[18] SAGGI, v. 1, p. 110.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 98505814.

Palmares, 10 de fevereiro de 2022.

Aparecida M B Santos Cavalcanti
Chefe de Secretaria



EM ANEXO.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PALMARES - PE**

Autos nº: 0000131-11.2021.8.17.3030

JOSÉ ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, devidamente constituído, com o devido respeito e acatamento, vem perante Vossa Excelência, nos termos do art. 999 do CPC, renunciar o prazo recursal.

Palmares/PE, 17 de março de 2022.

THÚLIO VALÉRIO BORGES DA SILVA
OAB/PE 48559

(81) 99232.1801 | 99996.5467 | goncalveslimaadvogados@gmail.com
Av. Cel. Pedro Paranhos, 398 Centro - Palmares | PE CEP: 55540-000





**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário**

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado na data de hoje, considerando a renúncia ao prazo recursal da parte autora. Certifico mais, que encaminho os autos à contadoria para emissão da guia das custas devidas pela parte demandada. O certificado é verdade. Dou fé.

PALMARES, 17 de março de 2022.

MARIA INNEZ DE LIMA SANTOS
Técnica Judiciária





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

CERTIDÃO DA CONTADORIA

Certifico que emiti a/s guia/s para recolhimento das custas processuais e / ou da taxa judiciária, que junto, conforme determinado, com base nos seguintes parâmetros:

ID 98505814 - Sentença: Condeno, ainda, a parte ré no pagamento das custas processuais...

LEI Nº 17.116, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 3º A taxa judiciária incide:

I - nos procedimentos cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária e nos procedimentos criminais em geral;

Art. 5º A base de cálculo da taxa judiciária corresponde:

I - ao valor da causa, nas hipóteses do art. 3º, incisos I, II, III, VI e VII, desta Lei;

Art. 11. As custas processuais incidem:

I - nos procedimentos cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária e nos procedimentos criminais em geral;

Art. 13. A base de cálculo das custas processuais corresponde:

I - ao valor da causa, nas hipóteses do art. 11, incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII, desta Lei;

<http://legis.alepe.pe.gov.br/?lo171162020>

Certifico, ainda, que o/s vencimento/s foi/foram fixado/s com prazo razoável a partir da data de emissão, a fim de conferir tempo hábil para intimação, evitando a eventual perda da guia de recolhimento e sua consequente reemissão; sem prejuízo do prazo fixado judicialmente para pagamento, que será contado efetivamente a partir da data da intimação.



Datado e assinado eletronicamente.

Ramon de Andrade

Distribuidor e anexos

Fórum de Palmares, PE.





TJPE

[Guia](#) [Consultas](#) [Custas Pendentes](#) [Relatórios](#)[Página Inicial](#) » Emissão Administrativa

Tramitação Eletrônica (PJe)

* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo	
Número do Processo (NPU)	0000131-11.2021.8.17.2840
Classe CNJ	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Valor da Causa Declarado	R\$ 13.500,00 ⓘ
Unidade Cartorária	Processo Judicial Eletrônico - Palmares
Parte *	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ ⓘ Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 ⓘ
Tipo Custa *	Final
Desconto %	0.0
Desconto R\$	0,00
Multa %	0.0
Multa R\$	0,00
Parcelas *	1 ⓘ
Vencimento *	31/03/2023 ⓘ
Valor atualizado R\$ *	13.500,00 Calcular * Clique nesse botão antes de gerar a guia
	Valor em dobro ☐
Justificativa *	ID 98505814 - Sentença: Condeneo, ainda, a parte ré no pagamento das custas processuais...

Itens de Preparo	
1% sobre Valor da Causa Lei 17.116/20	176,26
1% do valor da causa Art. 2º, I, da Lei Estadual nº 10.852/1992	135,00

[Voltar](#)[Gerar Guia](#)**IMPORTANTE: O preenchimento correto de todas as informações é de inteira responsabilidade do usuário**

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00880.714175 1 93060000031126	
Local Pagamento				Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento				31/03/2023
Cedente				Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Palmares				3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
22/03/2022	880714	DS	N	22/03/2022
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
	17	R\$		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.				(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação / Incidência: - Nº do Processo: 00001311120218172840 Base de cálculo R\$ 13.500,00				(-) Outras Deduções
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(+) Juros / Multa
1	Custas 1% sobre Valor da Causa	R\$ 176,26	R\$ 176,26	
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 135,00	R\$ 135,00	(-) Outros Acréscimos
Total R\$ 311,26 Tarifa Banco R\$ 0,00				(=) Valor Cobrado R\$ 311,26
Sacado				
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104				
Sacador / Avalista				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00880.714175 1 93060000031126	
Local Pagamento				Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento				31/03/2023
Cedente				Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Palmares				3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
22/03/2022	880714	DS	N	22/03/2022
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
	17	R\$		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.				(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação / Incidência: - Nº do Processo: 00001311120218172840 Base de cálculo R\$ 13.500,00				(-) Outras Deduções
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(+) Juros / Multa
1	Custas 1% sobre Valor da Causa	R\$ 176,26	R\$ 176,26	
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 135,00	R\$ 135,00	(-) Outros Acréscimos
Total R\$ 311,26 Tarifa Banco R\$ 0,00				(=) Valor Cobrado R\$ 311,26
Sacado				
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104				
Sacador / Avalista				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00880.714175 1 93060000031126	
Local Pagamento				Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento				31/03/2023
Cedente				Agência / Código do Cedente
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Palmares				3234 / 354800
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.
22/03/2022	880714	DS	N	22/03/2022
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
	17	R\$		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.				(-) Desconto / Abatimento
Natureza da Ação / Incidência: - Nº do Processo: 00001311120218172840 Base de cálculo R\$ 13.500,00				(-) Outras Deduções
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(+) Juros / Multa
1	Custas 1% sobre Valor da Causa	R\$ 176,26	R\$ 176,26	
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 135,00	R\$ 135,00	(-) Outros Acréscimos
Total R\$ 311,26 Tarifa Banco R\$ 0,00				(=) Valor Cobrado R\$ 311,26
Sacado				
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104				
Sacador / Avalista				

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

1ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840
AUTOR: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime(m)-se o(a)(s) executado para promover o recolhimento das custas de ID [101571430](#), no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação processual em vigor.

Observação Lei Estadual nº 7.116/2020:

"Art. 27. [...]"

§ 3º Caso o devedor não satisfaça o pagamento, o chefe de secretaria ou servidor responsável, emitirá certidão do trânsito em julgado e planilha de cálculo fornecida pelo sistema informatizado, encaminhando-os ao Comitê Gestor de Arrecadação, que adotará as providências previstas em ato normativo específico, podendo, inclusive, proceder ao protesto do título judicial e à inclusão do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito."

PALMARES, 22 de março de 2022.

MARIA INNEZ DE LIMA SANTOS

Técnica Judiciária



EM ANEXO.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PALMARES - PE

Processo nº: 0000131-11.2021.8.17.3030

JOSÉ ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, por conduto do advogado constituído, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, também devidamente qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – SÍNTESE DO PROCESSO

Conforme parte dispositiva da sentença de ID 98505814, o pedido foi julgado da seguinte forma:

“Frente ao exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da ação, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para condenar a empresa ré ao pagamento em favor do autor na importância de R\$ 1.350,00, referente à lesão acima mencionada, acrescida de correção monetária pela tabela da ENCOGE, a partir da data do sinistro (01.11.2020), e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, a partir da citação.
Condeno, ainda, a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes arbitrados em 20,00% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 11, § 1º, Lei Federal nº 1.060/1950, tudo devidamente atualizado.”

(81) 99232.1801 | 99996.5467 | goncalveslimaadvogados@gmail.com
Av. Cel. Pedro Paranhos, 398 Centro - Palmares | PE CEP: 55540-000



A sentença transitou em julgado conforme certidão de ID 101272316.

II – DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA

A indenização devidamente atualizada perfaz o montante de R\$1.657,15 (um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), enquanto que a verba honorária devida é R\$331,43 (trezentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), conforme planilha de cálculos a seguir:

Correção Monetária						
Atualizado até: 23/03/2022						
Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)						
Juros a partir da data: 23/08/2021						
Percentual de Juros: 1,00%						
Valores Devidos						
Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
01/11/2020	1.350,00	1,14722143	1.548,74	7,00%	108,41	1.657,15
Subtotal						1.657,15

Acessórios	
	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 20,00%	331,43
Subtotal	1.988,58
Total Geral	1.988,58

III – DO DIREITO

Reconhecida a exigibilidade do pagamento de quantia certa, o devedor será intimado para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento, sob pena de multa e



arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, vejamos o que diz o artigo 523 do CPC a respeito do assunto:

“Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.”

Assim, a presente encontra respaldo na legislação em vigor.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) A intimação da Executada para que, em até quinze dias, efetue o pagamento do valor de R\$1.988,58 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de aplicação de multa e honorários advocatícios nos termos do art. 523 e seguintes do CPC;
- b) Desde já, em caso de não cumprimento espontâneo da obrigação, requer seja o débito atualizado e procedido o bloqueio do valor necessário para satisfação do crédito via SisbaJud, bem como, sejam expedidos alvarás;
- c) Por fim, quanto à verba honorária, requer seja expedido alvará em nome da Sociedade de Advogado denominada **THIAGO GONÇALVES DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PE sob n. 003019 e CNPJ/MF n. 33.298.793/0001-26.

Dá-se à causa o valor de R\$1.988,58 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Pede deferimento.

Palmares/PE, 23 de março de 2022.

THÚLIO VALÉRIO BORGES DA SILVA
OAB/PE 48559

(81) 99232.1801 | 99996.5467 | goncalveslimaadvogados@gmail.com
Av. Cel. Pedro Paranhos, 398 Centro - Palmares | PE CEP: 55540-000



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

PROCESSO: 00001311120218172840

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCP, e, considerando a compatibilidade dos cálculos e convergência entre as partes, pela posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.** Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PALMARES, 29 de março de 2022.

João Barbosa

OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

30225 - OAB/PE

~



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.brAgência / Operação /
Conta
0916 / 040 / 01512715-9ID Depósito
040091600082203115Tribunal / UF
TJ PERNAMBUCO /PEMunicípio
PALMARES

Vara

01A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0000131.11.2021.8.17.2840

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ

757.056.484-72

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

11/03/2022

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 1.986,42

Autenticação mecânica do depósito

CEF0916001191223032022203231607 1.986,42COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal de Justiça	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 / 040 / 01512715-9	ID Depósito 040091600082203115
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município PALMARES
	Vara 01A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
	Processo 0000131.11.2021.8.17.2840	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA			CPF/CNPJ 757.056.484-72	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 11/03/2022	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 1.986,42	
			Autenticação mecânica do depósito CEF0916001191223032022203231607 1.986,42COM	



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.brAgência / Operação /
Conta
0916 / 040 / 01512715-9ID Depósito
040091600082203115Tribunal / UF
TJ PERNAMBUCO /PEMunicípio
PALMARESVara
01A VARA CÍVELAção de Natureza
(2) 1 - Tributária 2 - Não TributáriaAção Tributária
() 1 - Estadual 2 - MunicipalProcesso
0000131.11.2021.8.17.2840Tipo de Ação/processo
INDENIZATORIANome do Autor
JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVACPF/CNPJ
757.056.484-72Nome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/ACPF/CNPJ
09.248.608/0001-04Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/ACPF/CNPJ
09.248.608/0001-04Número da Guia
1Data de Emissão
11/03/2022Depósito em
() 1 - Dinheiro 2 - ChequeValor do Depósito
R\$ 1.986,42

Autenticação mecânica do depósito

CEF0916001191223032022203231607 1.986,42COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.350,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2020 a Fevereiro/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/08/2021 a 09/03/2022
Honorários (%)	20 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	488 dias 1,145972
Percentual correspondente	488 dias 14,597198 %
Valor corrigido para 01/02/2022	(=) R\$ 1.547,06
Juros(198 dias-7,00000%)	(+) R\$ 108,29
Sub Total	(=) R\$ 1.655,35
Honorários (20%)	(+) R\$ 331,07
Valor total	(=) R\$ 1.986,42

[Retornar](#) [Imprimir](#)



em anexo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

JOSÉ ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A parte demandada peticionou (id 102111275) informando o pagamento do valor de R\$1.986,42 (um mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), referente a indenização e os honorários sucumbenciais.

Inicialmente vem informar que concorda com o valor depositado, ao passo que requer sejam expedidos os competentes alvarás para levantamento dos valores conforme planilha de id 102111280.

Por fim, requer seja o alvará expedido em nome da Sociedade de Advogado denominada **THIAGO GONÇALVES DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PE sob n. 003019 e CNPJ/MF n. 33.298.793/0001-26.

Pede deferimento.
Palmares/PE, 29 de março de 2022.

THÚLIO VALÉRIO BORGES DA SILVA
OAB/PE 48559

(81) 99232.1801 | 99996.5467 | goncalveslimaadvogados@gmail.com
Av. Cel. Pedro Paranhos, 398 Centro - Palmares | PE CEP: 55540-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DOS PALMARES – FÓRUM PROF ANÍBAL BRUNO
JURISDIÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS DOS PALMARES E DE JOAQUIM NABUCO
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II – Telefones (81) 3662-0150 – 3662-0164
Expediente: 07h00 às 13h00 – e-mail: diretoria.palmares@tjpe.jus.br
55540-000, PALMARES, PERNAMBUCO

Processo nº **0000131-11.2021.8.17.2840**

EXEQUENTE: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos e examinados etc.

A primeira parte acima, com suficiente qualificação nos autos, aqui manejou o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA contra a segunda parte também individuada.

Mesmo antes de ser intimado o pagamento, o executado depositou judicialmente o valor da execução (ID 102111276).

É o relatório.

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015, **JULGO EXTINTA** a presente execução, envolvendo as partes identificadas acima, bem individuadas nos autos.

Requisitem-se diligências pendentes e não cumpridas.

Cuide a Z. Secretaria em expedir alvará para levantamento dos valores consignados em favor da parte autora e do patrocínio da causa, na forma individualizada na petição de ID 101674895.

Considerando que aconteceu o cumprimento voluntário da obrigação, a parte executada fica isenta de pagamento de custas da fase de cumprimento de sentença, na forma da Lei Estadual nº 17.116/2020.

Nada mais restando para observar, determino o arquivamento do feito, com as baixas e anotações de estilo.

Intimações necessárias

Palmares, PE, data da assinatura digital.

Evaní E. Barros

Juiz de Direito Titular



aarl





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

EXEQUENTE: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID [101858240](#)

" [Digite a sentença] "

PALMARES, 8 de abril de 2022.

ANDERSON APARECIDO SILVA DE SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DOS PALMARES – FÓRUM PROF ANÍBAL BRUNO
JURISDIÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS DOS PALMARES E DE JOAQUIM NABUCO
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II – Telefones (81) 3662-0150 – 3662-0164
Expediente: 07h00 às 13h00 – e-mail: diretoria.palmares@tjpe.jus.br
55540-000, PALMARES, PERNAMBUCO

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

EXEQUENTE: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO:	JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA CNPF/MF 757.056.484-72
VALOR	R\$ 1.655,35 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco), com
AUTORIZADO:	juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA - CONTA - IDENTIFICADOR:
DEPÓSITO:	0916 040 01512715-9 040091600082203115

OBSERVAÇÃO: ANEXAR cópia do documento ID 102111276, que será parte integrante deste alvará, necessário para o levantamento.

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de ID 101858240, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafo:

Eu, ANDERSON A S DE SOUZA, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé.

Palmares, PE, data da assinatura digital.

Evaní E. Barros

Juiz de Direito

Titular

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de



Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de
barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EVANI ESTEVAO DE BARROS - 09/04/2022 08:41:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040908411600500000100656957>
Número do documento: 22040908411600500000100656957



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DOS PALMARES – FÓRUM PROF ANÍBAL BRUNO
JURISDIÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS DOS PALMARES E DE JOAQUIM NABUCO
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II – Telefones (81) 3662-0150 – 3662-0164
Expediente: 07h00 às 13h00 – e-mail: diretoria.palmares@tjpe.jus.br
55540-000, PALMARES, PERNAMBUCO

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

EXEQUENTE: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO:	THIAGO GONÇALVES DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA OAB/PE 003019
VALOR AUTORIZADO:	R\$ 331,07 (trezentos e trinta e um reais e sete centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO:	BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA - CONTA - IDENTIFICADOR: 0916 040 01512715-9 040091600082203115

OBSERVAÇÃO: ANEXAR cópia do documento ID 102111276, que será parte integrante deste alvará, necessário para o levantamento.

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de ID 101858240, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:

Eu, ANDERSON A S DE SOUZA, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé.

Palmares, PE, data da assinatura digital.

Evaní E. Barros

Juiz de Direito

Titular

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [



<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

EXEQUENTE: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Reiterando a intimação de ID 101589722.

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime(m)-se o(a)(s) executado para promover o recolhimento das custas de ID [101571430](#), no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação processual em vigor.

Observação Lei Estadual nº 7.116/2020:

"Art. 27. [...]"

§ 3º Caso o devedor não satisfaça o pagamento, o chefe de secretaria ou servidor responsável, emitirá certidão do trânsito em julgado e planilha de cálculo fornecida pelo sistema informatizado, encaminhando-os ao Comitê Gestor de Arrecadação, que adotará as providências previstas em ato normativo específico, podendo, inclusive, proceder ao protesto do título judicial e à inclusão do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito."

PALMARES, 22 de março de 2022.

Anderson A S Souza





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0000131-11.2021.8.17.2840

EXEQUENTE: JOSE ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s), encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

PALMARES, 12 de abril de 2022.

ANDERSON APARECIDO SILVA DE SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau

